



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2019

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER** da ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0012/2019, que tem como objeto a locação do imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta metros) de extensão de ambos os lados, sito na Rua João Cosmo de Brito, s/n – Novo Horizonte na Cidade de Patos/PB, CEP: 58.700-000, destina-se à instalação do Escritório de Representação na Cidade de Patos/PB, bem como, de outros órgãos subordinados, ou para qualquer outro uso que a Secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública, durante o período de dezoito meses, com fiscalização da Secretaria solicitada do município de Quixaba/PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, venho por este, **HOMOLOGAR/RATIFICAR** o Sr. **JOSUE RODRIGUES DE SOUSA**, RG 403.146-SSP/PB, CPF 131.550.164-34, residentes e domiciliados na Rua Alexandre de Carvalho, 39, Jardim Queiroz, Patos/PB, CEP: 58.704-240, perfazendo um valor global estimado em **R\$ 29.925,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e cinco reais)**, a presente Dispensa de Licitação de nº 0012/2019, para fins de Direito Público.

Quixaba/PB, 12 de julho de 2019.


CALUDIA MACARIO LOPES
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° /2019

Contrato de locação de imóvel urbano, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o Sr **JOSUE RODRIGUES DE SOUSA**, para fins de instalação da Secretaria de Assistência Social, e outros órgãos subordinados.

Os signatários adiante, nomeados, e qualificados, de livre vontade resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, na forma da legislação em vigor e consubstanciados nas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

LOCATÁRIA: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, solteira, aqui denominada de contratante, igualmente neste Município; através da Secretaria Municipal de Administração de Quixaba/PB.

LOCADORES: **JOSUE RODRIGUES DE SOUSA**, RG 403.146-SSP/PB, CPF 131.550.164-34, residentes e domiciliados na Rua Alexandre de Carvalho, 39, Jardim Queiroz, Patos/PB, CEP: 58.704-240

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Esta avença tem por objeto a locação do imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta metros) de extensão de ambos os lados, sito na Rua João Cosmo de Brito, s/n – Novo Horizonte na Cidade de Patos/PB, CEP: 58.700-000, destina-se à instalação do Escritório de Representação na Cidade de Patos/PB, bem como, de outros órgãos subordinados, ou para qualquer outro uso que a Secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública, durante o período de dezenove meses, com fiscalização da Secretaria solicitada do município de Quixaba/PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO – O imóvel objeto deste acordo, destina-se à instalação do escritório de apoio administrativo, bem como, de outros órgãos subordinados, tais como, mas não exclusivamente, ou para qualquer outro uso que a Secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública.

Josue Rodrigues de Sousa



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a título de aluguel o valor global de **R\$ 29.925,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais)** dando um valor mensal de **R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A LOCATÁRIA deverá efetuar o adimplemento do valor ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por transferência bancária para a conta de qualquer do locador ou outro meio lícito de pagamento.

Parágrafo primeiro – Caso o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ocorra nos sábados, domingos ou feriados, a data de pagamento fica imediatamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo – Ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária dos valores, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este Contrato tem vigência de **19 (dezenove) meses**, com início em 12 de julho de 2019 e término em 12/01/2021, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO MARCO REGULATÓRIO – Este ajuste sujeitar-se-á às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei 9.012 de 30 de Março de 1995, ainda, da Lei 8.245 de 21 de Outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – A realização do presente Contrato foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 24, incisos II e X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA – As partes declaram expressamente que o imóvel ora locado está em perfeitas condições de uso, dispensado o acostamento de qualquer termo.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS – A LOCATÁRIA, será responsável, exclusivamente, pelo adimplemento das taxas pelo fornecimento de água, energia elétrica e tratamento de esgotos, ficando ao exclusivo encargo dos LOCADORES o pagamento dos demais tributos e/ou encargos que incidam sobre o imóvel, tais como, mas não exclusivamente: IPTU, FORO, LAUDÊMIO, etc.

Jeremias Rodrigues da Rosa *Apus*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA – são obrigações da LOCATÁRIA:

- I** – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para, findo o ajuste, devolvê-lo aos LOCADORES, correndo por sua conta exclusiva as despesas de recuperação de eventuais danos causados;
- II** – Não fazer instalação de placas luminosas ou não, letreiros e cartazes, sem prévia e expressa autorização dos LOCADORES;
- III** – Não fazer cessão deste contrato, a qualquer título, vedada a alteração da destinação específica;
- IV** – Encaminhar aos LOCADORES todas as notificações, avisos e intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel e destinadas aos LOCADORES, sob pena de responder pelo pagamento de multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de eventuais determinações do Poder Público;
- V** – Facultar aos LOCADORES ou quem os represente legalmente, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado, bem como, se for colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sem prejuízo do disposto nos art. 27 e seguintes da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES – são obrigações da LOCADORES:

- I** – Cumprir fielmente todas as determinações contidas nesta avença, bem como, seguir fielmente a legislação pertinente.
- II** – Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel, excluídos as taxas de serviços públicos previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; **PROJETO DE ATIVIDADE**: 04 122 3004 2009 Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos – PB; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.36, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os Locadores darão recibo do pagamento em três vias, por modelo fornecido pela LOCATÁRIA, para efeitos de contabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO – É permitida a renovação contratual, exclusivamente de forma expressa, sempre por iguais, período e forma, facultando-se a correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CORREÇÃO – A correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, ocorrerá com periodicidade anual, no caso de renovação, e o índice adotado será o IGPM fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

João Rodrigues de Souza



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO E DO DIREITO DE RETENÇÃO – São plenamente indenizáveis todas as benfeitorias úteis e necessárias, ainda que realizadas sem anuência dos LOCADORES, em razão dessas ficarem automaticamente incorporadas ao imóvel, de vendo o pagamento ser realizado por guia, depósito ou outro meio lícito, para a conta única ou caixa da Prefeitura Municipal de Quixaba, ou mesmo por dedução do valor correspondente à locação mensal, efetuado de ofício pela LOCATÁRIA.

Parágrafo único – As benfeitorias voluptuárias, que por características própria têm o objetivo de tão somente dar maior comodidade àquele que as fez, não são indenizáveis, e só poderão ser realizadas por expressão consentimento dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta avença implicará no pagamento, pela parte infratora à parte prejudicada, de multa contratual no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato, reduzida de forma proporcional, adotada a seguinte fórmula: $VM = VTMC \times TT/NM$; onde: VM é o valor da multa; VTMC representa o Valor Total da Multa Contratual, calculado pela multiplicação do valor mensal pelo número de meses previsto, e dividido por 03 (três); TT representa Tempo Transcorrido, em meses, previsto no Contrato, desconsiderada parcela inferior a 14 (quatorze) dias; NM representa Número de Meses, previsto no Contrato;

Parágrafo único – Os valores devidos à título de multa, são devidos independentemente das prestações principais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NATUREZA E TRIBUTAÇÃO – A natureza do presente Contrato é de LOCAÇÃO, estando isenta da retenção de impostos, salvo o IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física, se for caso, bem como, das outras modalidades tributárias, quais sejam, taxas e contribuições, em razão das características específicas dos contratos de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – Os signatários são civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos, danosos à normal exercício dos direitos e deveres aqui previstos, salvo os de risco causado por caso fortuito e a força maior, presente o dever de ressarcimento pelos danos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Os termos dessa avença poderão ser alterados a qualquer tempo, por acordo mútuo entre as partes, firmado em aditivo contratual, sempre observados os privilégios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E DA RESCISÃO ESPECIAL – O ajuste constituído por esse termo pode ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo ou decisão

Jose Rodrigues do Sacramento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

judicial. Ainda, especialmente, o Poder Público pode considerá-lo rescindido de pleno direito, nos termos dos art. 77 a 80da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Patos Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta avença.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo, em três vias de iguais, teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, acompanhados de duas testemunhas instrumentárias, a tudo presente.

Quixaba, 12 de julho de 2019

Prefeitura Municipal de Quixaba
Claudia Macário Lopes – Prefeita
LOCATÁRIA

JOSUE RODRIGUES DE SOUSA
RG 403.146-SSP/PB - CPF 131.550.164-34
LOCADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2019

OBJETO: locação do imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta metros) de extensão de ambos os lados, sito na Rua João Cosmo de Brito, s/n – Novo Horizonte na Cidade de Patos/PB, CEP: 58.700-000, destina-se à instalação do Escritório de Representação na Cidade de Patos/PB, bem como, de outros órgãos subordinados, ou para qualquer outro uso que a Secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública, durante o período de dezenove meses, com fiscalização da Secretaria solicitada do município de Quixaba/PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Orçamento corrente

FUNDAMENTADO: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

LICITANTE VENCEDOR: **JOSUE RODRIGUES DE SOUSA**, RG 403.146-SSP/PB, CPF 131.550.164-34, residentes e domiciliados na Rua Alexandre de Carvalho, 39, Jardim Queiroz, Patos/PB, CEP: 58.704-240

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 29.925,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/07/2019 à 12/01/2021